



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 FEMININO

Jogo Nº BF09: AFETO/SMEL/ITAIPU/TOLEDO X COLOMBO FUTSAL / CEP

Data/local: 25/03/23 – Toledo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sra. THAISSA MENON DE SOUZA, registro nº 458895, camisa 08, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL / CEP. Expulsa da partida aos 36'00'', por dupla advertência, ao impedir contra-ataque por um puxão de camisa na atleta adversária. A primeira advertência recebida aos 34'31'' pela atleta foi decorrente do cometimento de falta de ataque temerária ao impedir a finalização da adversária.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:
“Aos 36:00 de jogo expulsei por dupla advertência a atleta Nº 08 da Equipe COLOMBO FUTSAL / CEP, registro 458895, Sra. THAISSA MENON DE SOUZA por cometer falta de ataque



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

temerária impedido a finalização de ataque do oponente. O referida atleta já havia sido advertido aos 34:31 com cartão amarelo impedindo um contra ataque com puxão de camisa a atleta da equipe AFETO/SMEL/ITAIPU/TOLEDO . Após se expulsa a atleta se retirou de quadra sem maiores problemas.”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva